



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 3.082, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

Expede norma complementar com o escopo de estabelecer parâmetro mínimo à área de varredura das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, bem como, em atendimento ao disposto no art. 11, da Lei nº. 3.318, de 12 de setembro de 2012, que “Dispõe sobre a implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida” no âmbito Municipal,

Considerando o disposto no art. 11 da Lei 3.318/2012, que autoriza o Poder Executivo a *“expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, no importe as diretrizes e parâmetros urbanísticos especiais, adotados exclusivamente na implantação do Programa “Minha Casa, Minha Vida”;*

Considerando que a alínea “e” do inciso XVII, do art. 10º estabelece que a área mínima da unidade habitacional deverá ser de 42 m² (quarenta e dois metros quadrados), e que esses 42m² (quarenta e dois metros quadrados), importam na área construída do apartamento, ou seja, a área externa do mesmo;

Considerando, que, para dirimir dúvidas quanto aos parâmetros mínimos, para a contratação com valor máximo de aquisição das unidades habitacionais do PMCMV, a Caixa Econômica Federal, em decorrência da Portaria nº 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, editou Norma Técnica estabelecendo tais parâmetros. Ou seja, aludida Norma estabelece que a área mínima de varredura das unidades habitacionais não poderá ser inferior a 37m² (trinta e sete metros quadrados);

Considerando que a lei, portanto, não estabeleceu qual seria a área útil interna, ou seja, a área interna da unidade habitacional, sem contar as paredes, que é também conhecida como “área de varredura”. Desta forma a unidade poderia ter área externa de 42 m² (quarenta e dois metros quadrados), e uma área de varredura inferior ao estabelecido nos regulamentos do PMCMV, no âmbito do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Cada unidade residencial não poderá ter área inferior a 42m² (quarenta e dois metros quadrados) de área construída, ou 37m² (trinta e sete metros quadrados) de área de varredura, ou seja, de área interna, sem contar as paredes, ou, ainda, novas Normas Técnicas expedidas pelo Ministério das Cidades ou pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 04 de março de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal